



Processo n. 102.333/06

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
N. 2017/069.0

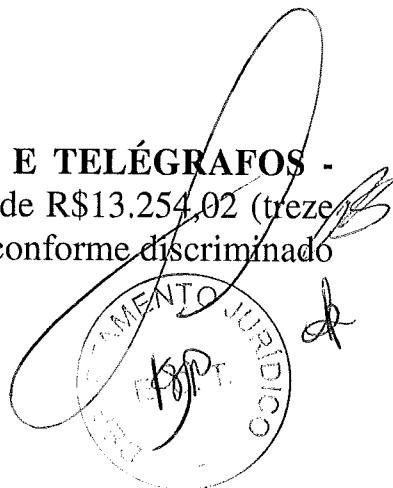
A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3, Bloco A, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, à vista da Decisão da Mesa Ínsita no Processo n. 102.333/06 e em conformidade com o Ato da Mesa n. 61, de 2005, alterado pelo Ato da Mesa n. 07, de 2007, e com a Portaria do Senhor Primeiro-Secretário n. 69, de 2007, outorga, mediante celebração deste Termo de Permissão de Uso, à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ n. 34.028.316/0007-07, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n. 509, de 20 de março de 1969, doravante designada simplesmente ECT, estabelecida no SCEN Trecho 2, Lote 04, via L4, 1º andar, Brasília/DF, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Patrimônio/BSB, o senhor ERICK FRANCKLYN MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 227.894-1 SSP/DF e do CPF n. 006.621.481-50, e pela Gerente de Administração/BSB, a senhora ALINE PEREIRA DOS SANTOS ALVES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 2833843 SSP/DF e do CPF n. 900.279.813-04, o espaço físico abaixo identificado, mediante as cláusulas e condições como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objetivo formalizar a outorga para a utilização de uma área de 227,53m² (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e três centímetros quadrados), localizada no pavimento térreo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, para fins de prestação de serviços e venda de produtos postais, objeto do Contrato n.º 2017/044.0, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** ressarcirá à Câmara dos Deputados o valor mensal de R\$13.254,02 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), conforme discriminado a seguir:





Despesa	Área (m²)	Quantidade de equipamentos	Índice (R\$)	Valor mensal para cobrança (R\$)
Água e esgoto	227,53	-	2,09	475,53
Energia elétrica	227,53	-	6,73	1.531,27
Limpeza e conservação	227,53	-	12,07	2.746,28
Taxa de ocupação	227,53	-	37,23	8.470,94
Rede de telefonia	-	2	15,00	30,00
TOTAL				13.254,02

Parágrafo primeiro – O valor previsto no *caput* desta Cláusula será recolhido a favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após a comunicação efetuada pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, até o último dia do mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos:

(a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;

(b) Recolhimento (Código): 28803-9.

Parágrafo segundo – Os valores referentes à taxa de ocupação e a despesas diversas serão atualizados sempre que se fizer necessário, na forma da Portaria n. 69, de 2007, e de seu Anexo, ou de legislação que a substitua.

Parágrafo terceiro – A falta de pagamento por 3 (três) meses consecutivos implicará a revogação da permissão, não isentando o usuário de demais penalidades.

Parágrafo quarto – Havendo revogação total ou parcial das normas referentes ao uso de áreas nas dependências da Câmara dos Deputados, os procedimentos e valores estipulados na permissão permanecerão em vigor até que novas normas sejam editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso terá vigência de 19/09/17 a 02/05/18, podendo ser prorrogada a critério da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ÁREA

A área referente à presente permissão de uso poderá ser alterada pela Câmara dos Deputados, a qualquer tempo, desde que a ECT seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse e conveniência administrativa ou por interesse da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** sem que isto gere direito a indenização de espécie alguma às partes.





Parágrafo único – Na hipótese da revogação ser solicitada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** desocupe o imóvel, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

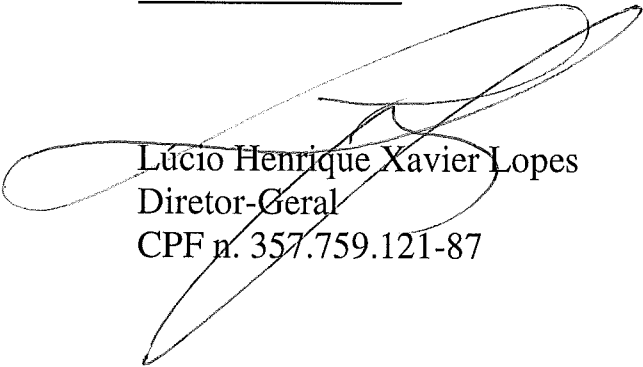
CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

É vedado à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** autorizar terceiros a utilizar bens da Câmara dos Deputados, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

E por estarem cientes e de pleno acordo com as cláusulas contidas no presente Termo de Permissão, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de SETEMBRO de 2017.

PELA CÂMARA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

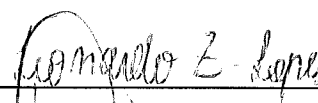
PELA ECT:


Erick Francklyn M. dos Santos
Coord. Inf. Pat. Serv/GERES/CSB
Matricula: 8.135.558-0
PRT/PRESI/SUCGE-05/2017
Erick Francklyn Monteiro dos Santos
Chefe da Seção de Patrimônio - BSB
CPF n. 006.621.481-50

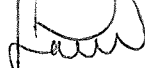

Aline Pereira dos Santos Alves
Gerente de Administração - BSB
CPF n. 900.279.813-04

PRT/PRESI 132/2017 A2

Testemunhas: 1)

 p 7827

2)

 p 6440

